

LEI N.º 198/2.000

“QUE FIXA SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO - SP”

GILSON GIL, Prefeito Municipal de Elisiário, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio fixado conforme os seguintes valores:

I - o exercente de mandato de Vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

II - o Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Artigo 2º - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 3º - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Artigo 4º Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativos e Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra - constitucionais.

§ único - ocorrendo o excedimento previsto neste artigo o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 7º - O não comparecimento do Vereador às sessões ordinária e extraordinária implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor afixado.

Artigo 8º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivos.

Artigo 9º - Os orçamentos de cada Poder consignado, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 10º - Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Artigo 11º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

PAÇO MUNICIPAL, “Inivaldo Aparecido Meneguesso (Barbeiro)”, aos 28 dias de junho de 2.000.-

Publique-se.-
Cumpra-se.-

GILSON GIL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Sessão na Data Supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO